



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 1366/2024-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Proposta de Resolução Conama para atualizar o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar - Pronar.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao Conama e Sisnama.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

3. REFERÊNCIA

Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de Setembro de 2023 - "Regimento Interno do CONAMA".

4. INFORMAÇÃO

Trata-se de proposta de Resolução Conama que visa a atualização do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar instituído pela Resolução Conama nº 5, de 15 de junho de 1989.

A proposta foi elaborada pela Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental e encaminhada para a Secretaria Executiva do Conama pelo Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Adalberto Maluf.

Importante destacar que, juntamente à proposta ora analisada, foi encaminhada outra proposta de resolução, que "visa regulamentar os valores de referência e a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar.". Ambas as propostas foram apresentadas com embasamento na mesma nota técnica e análise de impacto regulatório. Porém, a proposta que visa regulamentar os valores de referência e a elaboração dos Planos para episódios críticos será analisada no processo SEI 02000.012515/2024-63.

Isto posto, informamos que a proposta ora analisada atende aos requisitos previstos nos art. 11 e art. 12, § 1º, do Regimento Interno do Conama, para iniciar o trâmite preliminares para avaliação da admissibilidade da matéria:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

A propósito, os incisos I a III foram demonstrados por meio da Nota Técnica 2718 (1798285)

O inciso IV está contido no documento Proposta de Resolução - Atualização do Pronar (1801450).

Finalmente, foi apresentada na Análise de Impacto Regulatório - Pronar (1801438).

Na sequência, a Secretaria Executiva do Conama submeteu a proposta de resolução para avaliação do IBAMA (OFÍCIO 8714 (1806037)) , nos moldes do art. 12, §3º, do Regimento Interno do Conama:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

(...)

§3º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

O IBAMA manifestou-se por meio da Anexo - NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/DIREV/COREM/CGQUA/DIQUA (1833884), que foi encaminhada pela Presidência do Instituto por meio do OFÍCIO Nº 2765-2024-GABIN.pdf (1833883). O teor da manifestação foi favorável à proposta de Resolução, com as seguintes sugestões:

- a) Que o gerenciamento do PRONAR seja atribuído ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e não mais ao Ibama, como consta na Resolução Conama n. 5/1989;
- b) Que sejam estabelecidos mecanismos gerenciais que assegurem a implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M por parte dos governos estaduais e municipais.

Ante o exposto, encaminha-se o processo nº 02000.012159/2024-88 para manifestação da CONJUR/MMA em atendimento ao art. 12, § 3º, do Regimento Interno do Conama, para posterior prosseguimento junto ao Comitê de Política Ambiental-CIPAM.

assinatura eletrônica

Vinicius Martins Diniz

Analista Ambiental

assinatura eletrônica

Júlia Lopes Martins

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz, Analista Ambiental**, em 03/12/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1834078** e o código CRC **1CED3982**.
